MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 251

Lapa, 10 de Maio de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 731421/2009, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração Nacional, referente à Execução de Obras de canalização do Córrego das Neves – Parque Linear.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 49, de 10.05.10, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 250/10.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 382 / 2010
10/05/2010 - 16:58
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

CONVÊNIO Nº 731421/2009-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, E O MUNICÍPIO DE LAPA, NO ESTADO DO PARANÁ.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, **FRANCISCO CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1027948 – SSP/BA e do CPF/MF nº 130.450.405-00, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, com sede na Praça Murazinha Braga, 87, Centro, CEP: 83750-000 no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05 denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 890.157-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, regis trado no SICONV sob nº **731421/2009**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59100.000017/2009-05 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras de canalização do córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, no município da Lapa/PR, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, do processo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 05 / 2010

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

e) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas;

i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despes a efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Instrumento;

j) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

l) registrar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

m) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

m.1 - a destinação do recurso;

m.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

m.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

m.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

m.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

n) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 dias, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
10 / 05 / 2010

Câmara de Vereadores Fl. Nº 05 Lapa - Paraná

Subcláusula única - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e que será submetida à apreciação e deliberação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 4.592.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) **R$ 4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei 11.897 de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008, UG 530013, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 06.182.1027.8348.4003

b) Natureza da Despesa: 4440.42

c) Fonte: 0300

d) Nota de Empenho: 2009NE900158, de 31 de dezembro de 2009.

2) R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o Art. 40 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estão consignados através da Lei Municipal nº 2.252, de 08 de dezembro de 2008.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em uma parcela, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

CERTIFICO AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

Câmara de Vereadores Fl. Nº 06 Lapa - Paraná

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar -se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos documentos a seguir listados e a respectiva análise e aprovação.

a) Projeto básico;

b) Outorga para uso da água ou dispensa;

c) Licença ambiental prévia ou dispensa;

d) Comprovação do titularidade das áreas onde ocorrerão as obras, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e legislação complementar.

Subcláusula Quinta - A eficácia deste convênio está condicionada a apresentação, pelo Convenente, dos documentos referidos na subcláusula anterior no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias após a Publicação no DOU, prorrogáveis por iguais períodos , sob pena de extinção deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por qualquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio .

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de, no mínimo, 03 (três) inspeções, sendo uma no início dos serviços, uma no decorrer e a outra no final das obras, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – O **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – na forma disciplinada no art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pel o CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

d) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

g) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 30 (trinta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material o u formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento a presentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejc a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção d este Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro):

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA NONA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única – A devolução prevista na alínea "a" em decorrência da utilização parcial de recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participaçã o tanto do **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

Câmara de Vereadores Fl. Nº 09 Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV

b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

c) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;

d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.

Pela UNIÃO/MI/SIH:

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU
Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica

Pelo Município de Lapa/PR:

PAULO CESAR FIALES FURIATI
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/05/2010

Fl. Nº 10
Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná

Nº / ANO DA PROPOSTA:
132727/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Execução de obras de canalização do Córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, Município de Lapa- PR.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se do circuito ambiental da Lapa, cujo Parque Linear Passo dos Neves compreende grande parte do potencial hídrico do Município, com destaque para o Córrego dos Neves. Desta forma, a ação pretende regularizar o manancial de forma a evitar, nas quadras invernosas, o dano ambiental sobremodo no que se refere aos aspectos sociais de atingimento da população circunvizinha, tais como enchentes, erosões e danos afins, especialmente nas imediações da Avenida Aloisio Leoni, Rua Des. Otávio Ferreira, Rua Teófilo Augusto Carvalho, Rua Cel. João Pacheco, próximo inclusive da Câmara Municipal e área de residências, comércio, pousadas, etc. Atualmente, os córregos do parque já estão gerando alagamento no acesso ao município junto à BR 476, ficando o município com acesso comprometido nas épocas de chuva. Desta forma, a ação insere-se na perspectiva de desenvolvimento sustendado do Município, inclusive e acentuadamente no que condiz aos aspectos de prevenção e preparação de desastres.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/2007 e Portaria 127/2008

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
13254359453	MARCELO PEREIRA BORGES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
Esplanada dos Ministérios Bloco E	70062-900

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

2 - DADOS DO PROPONENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 0630-0		**CONTA CORRENTE:**		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			**NOME DO RESPONSÁVEL:** PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa Paraná

VALOR GLOBAL:	R$ 4.592.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 92.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R$ 4.500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 92.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	14/01/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	13/01/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

5 - PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Meta nº: 1

Especificaçã Obras de canalização do Córrego dos Neves.		
UNIDADE DE m	**QUANTIDADE:** 1650.0	
Valor: R$ 4.592.000,00 **Valor Global:** R$ 4.592.000,00	**Início Previsto:** 14/01/2010	**Término Previsto:** 13/01/2011
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Código Município:** 7657
Endereço:		**CEP:**
Etapa/Fase nº: 1		
Especificação: Execução do Canal com 1,65 Km de extensão.		

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1650.0	R$ 4.592.000,00	14/01/2010	13/01/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Obras de canalização do Córrego dos Neves.	VALOR DA META: R$ 4.500.000,00
VALOR DO REPASSE: R$	**PARCELA Nº:**1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Obras de canalização do Córrego dos Neves.	VALOR DA META: R$ 30.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 30.000,00	**PARCELA Nº:**1
MÊS DESEMBOLSO: Maio	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Obras de canalização do Córrego dos Neves.	VALOR DA META: R$ 62.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 62.000,00	**PARCELA Nº:**2

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 19/05/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Canal referente ao Córrego dos Neves.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Parque Linear Passo dos Neves, imediações com Avenida Aloisio Leoni.			
CEP: 87750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$	**V.TOTAL:** R$ 4.592.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Descrição**	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e**
449051	Canal referente ao Córrego dos Neves.	R$ 4.592.000,00	R$ 4.592.000,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 4.592.000,00				

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

NOME: Diploma.jpg
DESCRIÇÃO: Diploma

NOME: LOA2009 pág4.jpg
DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág4

NOME: Declaração contrapartida.jpg
DESCRIÇÃO: Delcaração contrapartida

NOME: Comprovação previsão orçamentária.jpg
DESCRIÇÃO: Comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida

NOME: Ata pág1.jpg
DESCRIÇÃO: Ata Termo de Posse pág1

NOME: Ata pág2.jpg
DESCRIÇÃO: Ata Termo de Posse pág2

NOME: Identificação Prefeito.jpg
DESCRIÇÃO: Documento de Identificação do Prefeito

NOME: LOA2009 pág2.jpg
DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág2

Câmara de Vereadores Fl. Nº 16 Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 05 / 2010

NOME: LOA2009 pág3.jpg
DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág3

NOME: CNPJ.jpg
DESCRIÇÃO: Cartão CNPJ

NOME: LOA2009 pág1.jpg
DESCRIÇÃO: Lei Orçamentário Exercício 2009 - pág1

NOME: Abertura cc pág1.jpg
DESCRIÇÃO: Comprovante abertura conta corrente

NOME: Abertura cc pág.2.jpg
DESCRIÇÃO: Comprovante abertura conta corrente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA À
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 731421/2009

PROCESSO Nº 59100.000617/2009-96. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Lapa, no Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.020.452/0001-05. Objeto: execução de obras da canalização do Córrego dos Neves no Parque Linear do Passo dos Neves, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 4.500.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.897, de 30/12/08, UG 530013 Gestão 00001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.1027.8348.4003, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte 0300, objeto da Nota de Empenho 2009NE900158, de 31/12/09, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 92.000,00, perfazendo um total de R$ 4.592.000,00. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/09; Francisco Campos de Abreu - Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 130.450.405-00, Paulo Cesar Fiates Furiati- Prefeito Municipal, CPF nº 200.849.439-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 731462

PROCESSO Nº 59100.000633/2009-89. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Diamante, no Estado da Paraíba, CNPJ/MF 08.942.229/0001-57. Objeto: Construção de Açudes, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 400.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.897, de 30/12/08, UG 530013 Gestão 00001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0146, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900144, de 31/12/09, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 10.000,00, perfazendo um total de R$ 410.000,00. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/09; Francisco Campos de Abreu - Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 130.450.405-00, Hercules Barros Mangueira Diniz- Prefeito Municipal, CPF nº 873.025.604-63.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 706954/2009

PROCESSO Nº 59050.00292/2009-22. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Buritizal, no Estado de São Paulo, CNPJ/MF 45.323.698/0001-14. Objeto: Drenagem pluvial em loteamento de interesse social, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 300.222,91, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.897, de 30/12/08, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 06.182.1027.8348.4003, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte 0300, objeto da Nota de Empenho 2009NE900085, de 31/12/09, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 9.300,00, perfazendo um total de R$ 309.522,91. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/09; Francisco Campos de Abreu - Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 130.450.405-00, Agliberto Gonçalves- Prefeito Municipal, CPF nº 036.311.538-21.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 731500/2009

Processo nº 59100.000636/2009-12. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Brejo Santo, no Estado do Ceará, CNPJ/MF 07.620.701/0001-72. Objeto: Obra de drenagem de águas pluviais para evitar enchentes na Sede, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R$ 1600.000.00, sendo que R$ 300.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 11.897, de 30/12/08, UG 530013 Gestão 0001 - Programa de Trabalho - 15.451.1138.8084.0020, Natureza da Despesa 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2009NE900154, de 31/12/2010, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 32.600.00, o restante dos recursos do CONCEDENTE, consignados no Plano Plurianual no valor de R$ 1.300.000,00, serão alocados futuramente. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/09; Francisco Campos de Abreu - Secretário Substituto de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 130.450.405-00, Guilherme Sampaio Landim- Prefeito Municipal, CPF nº 007.626.063-12.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 701221/2008 - MI

Processo nº 59050.001672/2008-55. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Bagé, no Estado de Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 88.073.291/0001-99. Objeto: Apostilamento de Vinculação de Nota de Empenho, de acordo com a cláusula 4ª do referido Convênio. Dos Recursos: no valor de R$ 4.000.000,00, correrão à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.897, de 30/12/08, UG 530001 Gestão 00001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.124L.0101, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE901106, de 31/12/2009. Data e Assinaturas: 31/12/2009, Francisco Campos de Abreu - Secretário Substituto de Infra-Estrutura Hídrica, CPF nº 130.450.405-00.

SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 723717/2009

Processo nº 59200.000407/2009-70. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Braga/RS, CNPJ/MF 87.613.170/0001-20. Objeto: Aquisição de equipamento de britagem móvel, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 200.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 15.244.0120.6553.0040, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900343, de 17/10/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 20.000,00 perfazendo um total de R$ 220.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Luis Carlos Balestrim - Prefeito Municipal, CPF nº 523.752.420-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 722373/2009

Processo nº 59200.000303/2009-65. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Pinheirinho do Vale/RS, CNPJ/MF 92.411.099/0001-32. Objeto: Construção de calçamento, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 100.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 15.244.0120.6553.0043, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900284, de 15/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 15.000 perfazendo um total de R$ 115.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 30/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Peri da Costa - Prefeito Municipal, CPF nº 460.157.010-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 707638/2009

PROCESSO Nº 59200.000122/2009-39. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Campinas das Missões/RS, CNPJ/MF 87.612.859/0001-30. Objeto: Pavimentação com pedras irregulares de basalto, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 100.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 15.244.0120.6553.0060, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900098, de 28/10/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 44.492,00 perfazendo um total de R$ 144.492,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 30/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Ademir Renato Nedel - Prefeito Municipal, CPF nº 332.185.790-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 730548/2009

Processo nº 59200.000513/2009-53. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Jesuítas/PR, CNPJ/MF 77.398.154/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos, pá carregadeira, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 250.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 15.244.0120.6553.0056, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900523, de 31/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 8.000,00 perfazendo um total de R$ 258.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Aparecido Jose Weiller Junior - Prefeito Municipal, CPF nº 801.083.009-78.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 728488/2009

Processo nº 59200.000447/2009-11. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Ijuí/RS, CNPJ/MF 90.738.196/0001-09. Objeto: Construção de sala da Administração, que fará parte do Centro de Atendimento aos transportadores autônomos e pequenas transportadoras de Ijuí e região, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 100.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 15.244.0120.6553.0043, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900431, de 29/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 5.000,00 perfazendo um total de R$ 105.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Fioravante Batista Ballin - Prefeito Municipal, CPF nº 274.379.300-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 730290/2009

Processo nº 59200.000418/2009-50. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Caibaté/RS, CNPJ/MF 87.613.006/0001-12. Objeto: Implantar no município de Caibaté/RS, projeto de Fábrica Escola Malhas e Tecelagem em lã rústica para mulheres em situação de idade de 16 a 50 anos, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 100.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, nos Programas de Trabalho - 11.334.0120.6565.0040, Natureza da Despesa: 33.40.41, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900511, de 30/12/2009, e 15.244.0120.6553.0049, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900510, de 30/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 3.827,24 perfazendo um total de R$ 103.827,24. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Evandro Herter da Silva - Prefeito Municipal, CPF nº 250.023.680-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 730165/2009

Processo nº 59200.000493/2009-11. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Assis Chateaubriand/PR, CNPJ/MF 76.208.479/0001-18. Objeto: Conclusão do Centro de hidroginástica da Terceira Idade de Bragança, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 100.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, nos Programas de Trabalho - 15.244.0120.6553.0056, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900495, de 30/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 2.100,00 perfazendo um total de R$ 102.100,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Dalila Jose de Melo - Prefeito Municipal, CPF nº 285.025.159-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 730550/2009

Processo nº 59200.000506/2009-51. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Laranjeiras do Sul/PR, CNPJ/MF 76.205.970/0001-95. Objeto: Construção de pista de laço e de julgamento junto ao CTG Rincão Serrano em Laranjeiras do Sul/PR, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 120.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, nos Programas de Trabalho - 15.244.0120.6553.0056, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900524, de 31/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 3.600,00 perfazendo um total de R$ 123.600,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Jonatas Felisberto da Silva - Prefeito Municipal, CPF nº 588.875.719-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 703608/2009

PROCESSO Nº 59200.000462/2009-60. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria de Programas Regionais e o Município de Santiago/RS, CNPJ/MF 87.897.740/0001-50. Objeto: Construção de quadra de esporte coberta no Município conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R$ 100.000,00, no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 11.647, de 24/03/08, UG 530010 Gestão 0001 - Tesouro, nos Programas de Trabalho - 15.244.0120.6553.0060, Natureza da Despesa: 44.40.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho 2009NE900446, de 29/12/2009, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 2.100,00 perfazendo um total de R$ 102.100,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta. Vigência: 14/01/2010 a 13/01/2011. Data e Assinaturas: 31/12/2009; Márcia Regina Sartori Damo - Secretária de Programas Regionais, CPF nº 526.669.809-87, Julio Cesar Vieiro Ruivo - Prefeito Municipal, CPF nº 303.591.390-00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010011400094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/05/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Sumula: Referenda Convênio nº 731421/2009, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração Nacional, referente à Execução de Obras de canalização do Córrego das Neves – Parque Linear.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 11/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Recebi em 12/05/10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2010

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo ao artigo 69, incisso XXV de nossa Lei Orgânica, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

SÚMULA: REFERENDA O CONVÊNIO Nº 731421/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DAS NEVES – PARQUE LINEAR.

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 731421/2009, celebrado entre o município da Lapa e o Ministério da Integração Nacional referente a execução de obras de canalização do Córrego das Neves – parque linear, CONVÊNIO ESTE protocolado nesta Casa de Leis sob nº 382/2010 em data de 10 de maio de 2010.

Paraágafo Único: O referido convênio tem como objetivo a execução de obras de canalização do Córrego dos Neves no Parque Linear do Passos das Neves.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Art. 2 º - O valor do referido convênio é de R$ 4.592.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R$ 4.500.000,00 (quatro milhoes e quinhentos mil reais) recursos do Ministério da Integração Nacional e R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) recurso do municipio da Lapa-PR a título de contrapartida.

Art. 3 º - O presente convênio terá vigência a partir da data de 14 de janeiro de 2010 e seu término 365 dias após esta data.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de maio de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Membro